

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 761, DE 2007

Institui a Política de Prevenção às Doenças Ocupacionais do Educador.

Autor: Deputado PROFESSOR RUY PAULETTI

Relatora: Deputada ELCIONE BARBALHO

I - RELATÓRIO

O presente projeto de lei institui política de prevenção a doença ocupacionais do educador. Objetiva informar e esclarecer os profissionais da área de educação sobre doenças relacionadas a sua atividade, orientar acerca de métodos preventivos contra essas doenças e encaminhar os profissionais enfermos para tratamento.

Na exposição de motivos do projeto, o Autor salienta o aumento da frequência de doenças relacionadas à atividade de educador, lembrando caber ao Poder Público assegurar o direito à saúde.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Esta Comissão de Seguridade Social e Família será a única a se pronunciar a respeito do mérito da proposição, que dispensa a apreciação do Plenário, por ter caráter conclusivo nas comissões. Em seguida, será apreciada pela Comissão de Finanças e Tributação, em seu aspecto de adequação financeira ou orçamentária, e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a respeito da sua constitucionalidade, regimentalidade e juridicidade.

Cabe a esta Comissão de Seguridade Social e Família a análise da proposição do ponto de vista sanitário e quanto ao mérito. Eventuais

ponderações acerca da redação ou da técnica legislativa deverão ser apontadas pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

II - VOTO DA RELATORA

A proposição em comento reveste-se de emérito caráter social. A preocupação com a saúde dos trabalhadores é bastante justa e pertinente, e os educadores, como bem apontado pelo ilustre Autor, são uma categoria que merece atenção.

Com efeito, os trabalhadores da educação, não apenas os professores, são profissionais sujeitos a diversas doenças relacionadas ao trabalho. Inúmeros trabalhos correlacionam a atividade discente com alterações vocais, por vezes levando a comprometimento grave e definitivo.

Além disso, os professores estão entre os profissionais com maior incidência de LER/Dort. Isso ocorre não somente por conta da assunção de posições antiergonômicas, mas também em face do grande estresse contínuo a que se submetem. Finalmente, há ainda grande contingente desses profissionais que utilizam giz diariamente, material comprovadamente alergênico.

Trata-se de uma das profissões com maior grau de responsabilidade, porém inequivocamente negligenciada tanto pelo Estado quanto pela sociedade como um todo. Este projeto de lei vem estabelecer, portanto, uma pequena porém relevante alteração desse contexto.

Cabe ainda salientar que medidas semelhantes já vêm sendo conduzidas em diversos estados e municípios brasileiros, a exemplo de Bahia, de Minas Gerais e de Maringá, no Estado do Paraná. Tal fato demonstra tanto sua relevância quanto sua pertinência.

Pelo acima exposto, emitimos parecer pela aprovação do Projeto de Lei nº 761, de 2007.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputada ELCIONE BARBALHO
Relatora